



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 081/CONSUP/IFAM, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o regulamento que disciplina a operacionalização para o desenvolvimento de Projeto de Curso Técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – PCCT/IFAM.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 02-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, combinado com o inciso V do art. 17 da Resolução nº 019-CONSUP/IFAM, de 11/03/2024;

CONSIDERANDO o Despacho nº 44365/2025 – CONSEPE, de 10/07/2025, que encaminhou o Processo nº 23443.006387/2024-80 ao Conselho Superior, referente a atualização da Resolução nº 030/CONSUP/IFAM/2023, regulamento que disciplina a operacionalização para o desenvolvimento de Projeto de Curso Técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – PCCT/IFAM;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Francinete Soares Martins como relatora do processo acima identificado, na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/06/2025;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 009 – CONSEPE/IFAM, de 19/03/2025;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Conselheira relatora, pela aprovação da matéria, sem ressalvas e a decisão do Colegiado por unanimidade, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento que disciplina a operacionalização para o desenvolvimento de Projeto de Curso Técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – PCCT/IFAM, conforme consta no processo nº 23443.006387/2024-80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, editada nos termos do nº Decreto nº 12.002, de 22/04/2024, que substitui a Resolução nº 030/CONSUP/IFAM, de 31/05/2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Maria
Francisca
Morais de Lima**
Reitora substituta do IFAM

Assinado digitalmente por Maria
Francisca Morais de Lima
ND: CN=Maria Francisca Morais de
Lima, E=gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento que disciplina a operacionalização para o desenvolvimento de Projeto de Conclusão de Curso Técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – PCCT/IFAM, **atualizado e aprovado pela Resolução nº 081/CONSUP/IFAM, de 15/09/2025.**

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Esta resolução visa regulamentar a operacionalização para o desenvolvimento de Projeto de Conclusão de Curso Técnico - PCCT, considerando sua natureza, área de atuação, limites de participação, orientação, normas técnicas, recursos financeiros, trâmite interno, defesa e publicação.

Art. 2º O PCCT, assim como o Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório, tem por finalidade complementar o processo de ensino e aprendizagem e habilitar legalmente o Técnico de Nível Médio, por meio do desenvolvimento de atividades que possibilitem a articulação e inter-relacionamento dos conteúdos disciplinares com as experiências cotidianas, dentro e/ou fora do campus, culminando na ampliação do seu campo de conhecimento.

Art. 3º Os projetos serão preferencialmente autossustentáveis e quando for necessários recursos financeiros para o desenvolvimento dos mesmos o campus deverá ser previamente consultado sobre a possibilidade de disponibilizar ou não os recursos solicitados.

Art. 4º A construção do PCCT implicará na elaboração de um projeto, que após finalizado terá suas etapas e resultados registrados em Relatório Técnico-Científico, sendo este item obrigatório para conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Art. 5º São objetivos do PCCT:

I - oportunizar aos discentes em fase de conclusão do curso técnico integralizar o conteúdo necessário a prática profissional por meio da sistematização dos componentes curriculares estudados durante o curso;

II - garantir a abordagem técnica de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional; e

III - subsidiar o processo de ensino, pesquisa e extensão contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

Art. 6º O PCCT será oferecido aos discentes regularmente matriculados em um dos cursos técnicos do IFAM, a partir do penúltimo módulo para os cursos técnicos de nível médio nas formas subsequentes e Educação de Jovens e Adultos – EJA e a partir do terceiro ano para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada.

Art. 7º Entende-se nos termos desta resolução:

I - orientador: professor do quadro efetivo do IFAM ou Técnico-Administrativo em Educação do IFAM - TAE com nível superior, com formação acadêmica na área do projeto ou experiência comprovada na área de no mínimo de 02 (dois) anos de atividade profissional, que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

orientará o estudante, durante todo o processo, segundo afinidade teórica e/ou prática deste com o tema, sem qualquer remuneração extra;

Parágrafo único. Caso o campus não possua servidores que se enquadrem nas exigências do caput em número suficiente para a orientação dos PCCTs, docentes com formação em outras áreas do conhecimento podem assumir a orientação, desde que sejam obrigatoriamente acompanhados por um coorientador com formação na área do projeto.

II - coorientador: professor do quadro efetivo do IFAM, TAE do quadro efetivo do IFAM ou voluntário externo, com nível superior, formação acadêmica na área do projeto ou experiência comprovada na área de no mínimo de 02 (dois) anos de atividade profissional, que contribuirá com a orientação do estudante, sem qualquer remuneração;

III - orientando: discente regularmente matriculado e apto a realizar o PCCT; e

IV -banca examinadora: composta por 03 (três) avaliadores, sendo um obrigatoriamente o orientador, que presidirá os trabalhos, dois profissionais interno ou externos, que poderá ser docente, técnico-administrativo em educação ou membro externo, desde que tenham formação mínima de nível superior ou experiência comprovada na área de no mínimo de 02 (dois) anos de atividade profissional na área de estudo do orientando.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Setor responsável pelo Estágio no campus:

I - fornecer suporte e acompanhar os trâmites documentais referentes ao PCCT;

II - elaborar e divulgar o edital de matrícula contendo o calendário de atividades;

III - efetuar a matrícula dos discentes aptos a realização do PCCT, no sistema do IFAM;

IV - elaborar o formulário de inscrição no google forms, para preenchimento dos servidores que possuem interesse em realizar a orientação;

V - proceder à divulgação dos orientadores e respectivas áreas de atuação, no início de cada semestre letivo, conforme formulário de inscrição do google forms;

VI - fornecer ao orientador e discente as documentações e orientações gerais do PCCT;

VII - organizar o ambiente de defesa, os recursos audiovisuais, didáticos necessários em colaboração com à Coordenação de Curso ou equivalente;

VIII - elaborar o calendário de defesas, conforme o cronograma previsto no edital de defesa do PCCT;

IX - comunicar à Coordenação de Curso ou equivalente, quando necessário, ao orientador e orientando, questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do PCCT; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

X - encaminhar a documentação dos discentes aprovados e sem pendências, relativas ao PCCT, ao Coordenador de Registro Acadêmico para as providências cabíveis.

Art. 9º São atribuições da Coordenação de Curso ou equivalente:

I - avaliar se as temáticas dos projetos são integradas ao mundo do trabalho e ao convívio socioprofissional;

II - realizar um cadastro de orientadores e indicar as áreas de atuação para o setor responsável pelo Estágio no campus;

III - tomar conhecimento das orientações gerais sobre o PCCT e sua regulamentação;

IV - convocar, quando necessário, orientador e orientando para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do PCCT; e

V - comunicar ao setor responsável pelo Estágio no campus, quando necessário, o processo de substituição de orientador.

Art. 10. São atribuições do orientador:

I - preencher o formulário de inscrição no google forms, manifestando interesse em realizar a orientação;

II - orientar e acompanhar o discente na escolha do tema de estudo, no planejamento das atividades e no desenvolvimento da proposta de trabalho;

III - analisar e avaliar as etapas produzidas, apresentando sugestões de leituras, estudos ou experimentos complementares, contribuindo na busca de soluções de problemas surgidos no decorrer dos trabalhos realizados;

IV - informar o orientando sobre o cumprimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação do PCCT;

V - solicitar junto ao setor responsável pelo Estágio no campus, a prorrogação do prazo para conclusão do PCCT ou da defesa do trabalho, caso necessário, no período estabelecido;

VI - agendar, junto ao setor responsável pelo Estágio no campus, a data e horário de apresentação e defesa do trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

VII - contatar e indicar os nomes dos membros da banca examinadora;

VIII - encaminhar aos membros da banca avaliadora as cópias do Relatório Técnico-Científico para avaliação, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, antes da defesa;

IX - presidir a banca examinadora e em sua ausência legal, indicar, por escrito e num prazo de 05 dias úteis, um substituto, que poderá ser um docente da área ou um técnico administrativo em educação, que possua nível superior;

X - conduzir a revisão do Relatório Técnico-Científico quando determinado pela banca examinadora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

XI - orientar no máximo 02 (dois) projetos, os quais deverão ser compostos por até 3 (três) discentes, disponibilizando carga horária de 02 horas/semanal por aluno;

XII - comparecer às reuniões de avaliação;

XIII - desligar-se dos encargos de orientação, mediante carta justificativa, desde que haja tempo para o discente escolher e indicar outro orientador, dentre os disponíveis no período 30 (trinta) dias corridos, após o cadastro do projeto;

XIV - solicitar desligamento ou substituição de orientando, mediante carta justificada, desde que haja tempo hábil para o novo ingressante cumprir a carga horária obrigatória, estipulada no Projeto Pedagógico de Curso; e

XV - encaminhar os resultados da defesa, ao setor responsável pelo Estágio no campus para as providências cabíveis.

Art. 11. São atribuições do coorientador:

I - complementar as orientações do orientador; e

II - orientar o discente em aspectos técnico-científicos demandados pelo orientador.

Parágrafo único. Poderá assumir a orientação do projeto, caso haja alguma impossibilidade de o orientador continuar a orientação, desde que possua os requisitos estabelecidos no art.7º, inciso I.

Art. 12. São atribuições do orientando:

I - escolher e indicar o seu orientador, dentre os disponíveis no quadro de servidores aptos a orientar conforme divulgação do setor responsável pelo Estágio;

II - definir a temática do PCCT, em conjunto com o orientador, conforme a área de conhecimento do curso;

III - elaborar e desenvolver o PCCT, sob a orientação e acompanhamento do seu orientador;

IV - cumprir o plano e cronograma de atividade estabelecido em conjunto com seu orientador;

V - cientificar-se do cumprimento deste regulamento e demais normas afins, em vigor;

VI - participar das reuniões e seminários, inclusive o de apresentação e defesa;

VII - proceder a entrega de 01 exemplar do Relatório Técnico-Científico, para o orientador entregar aos membros da banca, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, antes da defesa;

VIII - realizar as correções no Relatório Técnico-Científico, conforme as orientações da Banca Examinadora, em até 15 (quinze) dias corridos, após a defesa; e

IX - após a correção do Relatório Técnico-Científico, proceder à entrega ao Setor responsável pelo Estágio no campus, dentro do prazo estabelecido, de 01 exemplar em mídia portable document format - PDF para compor o acervo da Biblioteca do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. São atribuições da banca examinadora:

- I - efetuar leitura antecipada e minuciosa do Relatório Técnico-Científico;
- II - propor alterações no trabalho, quando necessário;
- III - avaliar a apresentação e defesa do (s) discente (s), atribuindo a nota, conforme Folha de Avaliação da Banca Examinadora, por avaliador; e
- IV - assinar a Folha de avaliação da banca examinadora, referente a atribuição da nota final.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA, DOCUMENTAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 14. O discente apto ao desenvolvimento do PCCT deverá se inscrever no edital de matrícula junto ao setor responsável pelo Estágio no campus, anexando os seguintes documentos:

- I - ficha de matrícula (Anexo I);
- II - termo de aceite do orientador (Anexo II);
- III - termo de aceite do coorientador (Anexo III); e
- IV - pré-projeto (Anexo IV).

Art. 15. O pré-projeto deverá ser entregue ao setor responsável pelo Estágio no ato da matrícula.

§ 1º O Setor responsável pelo Estágio no campus encaminhará o pré-projeto para avaliação da Coordenação de Curso ou equivalente, para que possa ser analisada a viabilidade de execução da proposta, a relação entre o tema e o curso que o discente está matriculado.

§ 2º A Coordenação de Curso ou equivalente deverá emitir um parecer (Anexo V), favorável ou desfavorável a execução do projeto, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Após a emissão do parecer do pré-projeto, o Setor responsável pelo Estágio no campus, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informará ao aluno e ao orientador sobre o parecer.

§ 4º Uma cópia do pré-projeto deverá ser arquivada no setor responsável pelo Estágio no campus e deverá compor os documentos de acompanhamento do PCCT.

Art. 16. Em casos excepcionais, a matrícula no PCCT poderá ser realizada sem estar condicionada a um edital de matrícula, desde que devidamente justificada e com o aval do orientador.

Art. 17. O discente só poderá iniciar suas atividades, após a análise documental realizada pelo setor responsável pelo Estágio no campus, a quem caberá a divulgação dos projetos aprovados.

Art. 18. O PCCT poderá ser realizado por até 03 (três) discentes do mesmo curso ou de até 2 (dois) cursos diferentes, desde que a temática esteja relacionada a todos os cursos dos envolvidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O PCCT terá a carga horária correspondente à carga horária do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório definido no Projeto Pedagógico de Curso, distribuído no mínimo em um semestre letivo, e no máximo dois semestres letivos, conforme calendário de atividades estabelecidas no edital publicado pelo setor responsável pelo Estágio.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO

Art. 19. O pré-projeto de PCCT deverá conter:

- I - título (ainda que provisório);
- II - introdução, contendo apresentação, justificativa da proposta, objetivos gerais e específicos;
- III - referencial teórico;
- IV - metodologia;
- V - cronograma de atividades;
- VI - recursos necessários; e
- VII - referências.

Parágrafo único. No que tange aos seus aspectos formais de apresentação, o trabalho deverá obedecer às normas vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO PCCT

Art. 20. O PCCT será desenvolvido em 4 (quatro) etapas:

- I - elaboração do pré-projeto, que após sua aprovação pela Coordenação de Curso ou equivalente será denominado projeto;
- II - execução/desenvolvimento do projeto;
- III - elaboração do Relatório Técnico-Científico; e
- IV - apresentação e defesa do Relatório Técnico-Científico.

Parágrafo único. É facultado a realização de uma apresentação prévia do PCCT.

Art. 21. O PCCT poderá ser desenvolvido nas dependências do IFAM ou em parceria com empresas conveniadas e outras instituições, sendo que nas dependências do IFAM ficará condicionada à vacância de horário das aulas dos espaços de pesquisa e estudo, com aval da coordenação responsável pelos mesmos.

Parágrafo único. Caberá ao orientador solicitar a reserva antecipada dos espaços de pesquisa e estudo a serem utilizados para o desenvolvimento do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. Durante o período de execução do PCCT o discente deverá entregar mensalmente a ficha de frequência mensal (Anexo VI) e a ficha de avaliação de desempenho do orientando (Anexo VII) ao Setor responsável pelo Estágio no campus, onde deverá constar a assinatura do seu orientador.

Art. 23. Concluído o penúltimo ou último módulo letivo de curso subsequente ou EJA, o discente terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a defesa do trabalho a contar do próximo semestre letivo.

§1º Para os cursos técnicos integrados esse prazo será de até 90 (noventa) dias após a conclusão do último ano letivo.

§2º As defesas poderão ser feitas a qualquer momento e considerando que todos esses prazos devem ser dentro do período letivo.

Art. 24. Caso o discente não consiga concluir o PCCT no prazo estabelecido, o orientador poderá solicitar prorrogação, por meio de requerimento (Anexo VIII), justificando a necessidade de estender o prazo.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação será definido pelo orientador após a análise da justificativa apresentada.

Art. 25. Havendo o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 23 e seus § 1º. e 2º., o trabalho será considerado reprovado, devendo o orientando proceder a uma nova matrícula no próximo período letivo.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 26. As cópias do Relatório Técnico-Científico deverão ser entregues pelo orientador, em formato físico ou digital, aos membros da banca examinadora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data da apresentação e defesa.

Art. 27. A avaliação do Relatório Técnico-Científico será realizada mediante uma apresentação pública do trabalho perante uma banca examinadora, cujos componentes deverão possuir formação mínima de nível superior ou experiência comprovada na área de no mínimo de 02 (dois) anos de atividade profissional na área de estudo do orientando.

Art. 28. Na defesa, o (s) discente (s) poderá (ão) utilizar no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) minutos para apresentação do trabalho, cada membro da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para arguição e mais 10 (dez) minutos para comentários e conclusão do (s) discente (s).

Art. 29. Na defesa os discentes serão avaliados com base nos aspectos constantes na folha de avaliação da banca examinadora, por avaliador (Anexo IX).

Art. 30. A Banca avaliará os trabalhos e atribuirá o status aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado.

§1º Será considerado aprovado o discente que obtiver, da banca examinadora, nota igual ou superior a 6,0 (seis), calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

examinadores e 75% de frequência comprovada, a ser apresentada ao setor responsável pelo Estágio no campus.

§2º Caso o Relatório Técnico-Científico seja aprovado com ressalvas, o discente deverá reapresentá-lo ao orientador no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da data da defesa, sob o risco da inviabilidade da expedição do diploma de técnico de nível médio.

§3º Da nota atribuída pela banca examinadora não caberá recurso ou revisão.

Art. 31. Caberá a Banca Examinadora realizar o registro, em Ata (Anexo X), da apresentação, defesa, data e nota obtida pelo discente.

Parágrafo único. Caberá ao orientador encaminhar a Ata de defesa e a versão final do Relatório Técnico-Científico com aprovação do orientador ao setor responsável pelo Estágio no campus, o qual fará o lançamento da nota no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 32. Após a aprovação da versão final do Relatório Técnico-Científico, o discente deverá entregar num prazo máximo de 15 (quinze) dias 01 exemplar em mídia PDF para o bibliotecário do campus, para compor o acervo da Biblioteca.

§1º O Setor responsável pelo Estágio no campus procederá o encaminhamento da documentação pertinente ao PCCT para a Coordenação de Registro Acadêmico, notificando o cumprimento do PCCT, por parte do discente.

§2º O Setor responsável pelo Estágio no campus encaminhará a Ata de defesa a Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA, para diplomação.

Art. 33. O discente que for considerado reprovado deverá efetuar nova matrícula no próximo período letivo.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 34. Serão considerados autores: o discente, o orientador, o coorientador quando houver e as instituições participantes, ficando o produto final condicionado a prévia autorização dos mesmos, em comum acordo, nos casos de distribuição, modificação, comercialização e divulgação.

Parágrafo único. Quando aprovado, o PCCT poderá ser publicado, desde que permitido pelos autores, conforme Termo de Autorização para Publicação (Anexo XI).

CAPÍTULOS VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Poderá haver mudança de orientador ou desistência do projeto, desde que devidamente justificado.

§1º O discente deverá expor os motivos da mudança ou da desistência em requerimento padronizado no setor de protocolo da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§2º A justificativa será analisada pela Coordenação de Curso ou equivalente, cabendo a esta o deferimento ou não.

Art. 36. No caso de alunos com deficiência os prazos estabelecidos nesta resolução poderão ser prorrogados, conforme necessidade do aluno.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Departamento de Ensino, Coordenação de Curso ou equivalente, Setor de Extensão e Setor responsável pelo Estágio no campus, e quando ultrapassarem sua área de competência, pela Direção Geral, após ouvir as partes envolvidas.

Maria
Francisca
Morais de Lima

Reitora substituta do IFAM

Assinado digitalmente por Maria
Francisca Moraes de Lima
ND: CN=Maria Francisca Moraes de
Lima, E=gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 217/2025 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 15 de Setembro de 2025

Resoluo_n_081_- Aprova_a_Atualizao_da_Resoluo_n_030-CONSUP-IFAM-2023_-P.pdf

Total de páginas do documento original: 10

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 09:15)
PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
267857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **217**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **15/09/2025** e o
código de verificação: **716d0ec42b**